

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

LIÇÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA CANADENSE PARA O BRASIL: UM
ESTUDO DE CASO DO ICMS E DO IPI

Renata Strubell Fulda

Nº de matr 9514936

Orientador: Rogério F. Werneck

Junho de 1999

“As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva do autor”

“Não raro, idéias, aparentemente novas e brilhantes, são postas em prática sem que se saiba que, no passado, alguém já as teve e executou com maus resultados. É comum, também, que idéias efetivamente novas e aparentemente brilhantes se mostrem desastrosas na prática, posto que não se deu adequada consideração ao meio ou processo em que se inserem. O processo de evolução do sistema tributário ao longo de um século contém um grande número de ensinamentos que não convém apenas deixar guardados em gavetas de um arquivo histórico. Precisam estar vivos nas mentes dos que, por ofício ou circunstância, dedicam-se ao aprimoramento da tributação.”

Ricardo Varsano

A meus pais pelo apoio durante toda minha vida acadêmica.

ÍNDICE DE CAPÍTULOS

Capítulo I. INTRODUÇÃO, 6

Subcapítulo 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS, 6

Subcapítulo 2. IMPOSTOS SOBRE VALOR AGREGADO, 9

Capítulo II. A EXPERIÊNCIA CANADENSE DE REFORMA TRIBUTÁRIA, 11

Capítulo III. A TRIBUTAÇÃO DO ICMS E DO IPI E A PROPOSTA DE REFORMA DO ICMS E DO IPI, 21

Capítulo IV. COMPARAÇÕES E LIÇÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA CANADENSE E DA PROPOSTA DE REFORMA BRASILEIRA, 26

Capítulo V. CONCLUSÃO, 30

REFERÊNCIAS, 33

ANEXO ESTATÍSTICO, 35

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (em R\$ milhões) a preços do INPC de janeiro de 1999

TABELA 2 – Tabela 2 – Arrecadação de IPI da Receita Federal (em R\$ milhões)

TABELA 3 - Fundo de Participação dos Estados - FPE de 1987 a 1998 (em R\$ Mil) a preços do IGP-DI de fevereiro de 1999

I. INTRODUÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O debate sobre a Reforma Tributária vem tornando-se cada vez mais importante no contexto das políticas públicas em todo o mundo. Têm se questionado a eficiência do sistema tributário diante do desempenho da economia, do nível de carga tributária suportado pela economia e a relação custo - benefício do sistema tributário em relação aos serviços públicos financiados pelo sistema.

Dois movimentos tornam esse debate de extrema importância: a chamada desestabilização do equilíbrio de forças que sustentam o pacto tributário e a necessidade de adaptação à evolução estrutural da economia.¹ A primeira força refere-se às mudanças em sua legislação, ao longo dos anos, dos tipos de impostos, das alíquotas e das bases de cálculo do sistema de tributação devido, principalmente, ao crescimento da economia e à necessidade de financiamento do governo. Com isso, o equilíbrio das forças que sustentam o pacto tributário pode enfraquecer-se. Torna-se necessário, então, um novo acordo entre governo e sociedade, de modo que os deveres e os direitos tributários dos agentes econômicos sejam revistos e reavaliados.

¹ *Justificativa da proposta preparada pelo Ministério da Fazenda.* Ministério da Fazenda.

Além disso, à medida que a economia passa por transformações estruturais, novas formas de tributação tornam-se necessárias para a manutenção de uma tributação eficiente e que não crie distorções na economia e para que o governo possa continuar a se financiar.

O atual sistema tributário brasileiro é fonte de grande distorção econômica e de prejuízos à competitividade da produção nacional. Sua estrutura é obsoleta e impõe à produção nacional diversos tributos de natureza cumulativa – os chamados tributos em cascata., que prejudicam a competitividade dos produtos nacionais frente aos importados e frente aos produtos estrangeiros no mercado internacional. A complexa e variada legislação, principalmente em relação aos estados, induz à sonegação, além de elevar os custos administrativos das empresas e dos órgãos do governo envolvidos com a arrecadação.

A desejável reforma tributária deverá buscar a harmonização entre os sistemas tributários do Brasil e dos países com os quais o Brasil compete. Para isso, devemos nos espelhar no processo de evolução dos sistemas tributários de outros países para que não sejam cometidos os mesmos erros que foram cometidos no passado e para que possam ser postas em prática idéias que obtiveram sucesso.

Nesse sentido, a experiência canadense de reforma tributária é de grande utilidade e inspiração para o debate da reforma dos impostos brasileiros sobre valor agregado – ICMS e IPI. Assim como ocorre hoje no Brasil, o sistema tributário canadense era complexo, injusto e gerava elevados custos administrativos para as empresas.

Em abril de 1997, o Governo Canadense substituiu o imposto sobre bens e serviços (*GST – Goods and Services Tax*) pelo chamado imposto harmonizado sobre vendas (*HST – Harmonized Sales Tax*) em algumas províncias. A reforma foi bem sucedida. O novo imposto sobre valor agregado é hoje aplicado a uma alíquota única para bens e serviços e a receita arrecadada com o novo imposto é dividida entre a província de destino da venda e o governo federal. O objetivo do governo canadense ao instituir o novo imposto não foi o de criar receita adicional, e sim promover a cooperação entre as províncias e o governo central na fiscalização da arrecadação, tornando o sistema tributário mais eficiente, simples e justo economicamente para todos os agentes envolvidos. A comissão responsável pela Proposta de Reforma Tributária Brasileira já revelou que almeja parte desses objetivos. Logo, torna-se claro que o estudo da reforma tributária canadense é de grande relevância e conveniência para o sucesso da reforma tributária brasileira.

Esse estudo visa analisar a experiência canadense de reforma de seu sistema tributário, mais especificamente a harmonização dos impostos sobre vendas. A harmonização é uma solução para a questão federativa. A descentralização fiscal vem ganhando força nos últimos anos e a proposta de reforma do IPI e do ICMS brasileiros está diretamente ligada a essa questão. Sabemos que não existe uma solução única para o problema, mas o estudo tem por objetivo apontar algumas saídas condizentes com o desenvolvimento econômico, político e social do país.

No capítulo II examinar-se-á a evolução recente da tributação sobre vendas no Canadá e sua respectiva reforma. Em seguida, no capítulo III, será brevemente analisada a situação atual do ICMS e do IPI e a proposta de reforma desses impostos. No capítulo IV, serão comparadas a reforma canadense e a proposta de reforma preparada pelo

Ministério da Fazenda, tentando-se encontrar possíveis soluções para o impasse brasileiro.

2. IMPOSTOS SOBRE VALOR AGREGADO

O Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) é a forma mais moderna de tributação de vendas. Este tipo de imposto tributa apenas o valor adicionado em cada estágio da produção e da distribuição. O valor adicionado equivale à diferença entre o preço da venda e o custo de aquisição do bem ou serviço. O IVA aplicado em todos os estágios da produção e distribuição a uma dada alíquota é teoricamente equivalente a um imposto sobre vendas aplicado apenas ao consumo final àquela mesma alíquota.²

O IVA pode ser calculado a partir de três maneiras: pelos métodos da adição, da subtração e do crédito. O IVA pelo método da adição calcula o imposto a pagar aplicando-se uma alíquota sobre a soma de todos os pagamentos aos fatores de produção (aluguel, lucro, salários etc). Já o método da subtração diminui do total das vendas o total das compras. Finalmente, através do método do crédito, calcula-se o IVA devido aplicando-se a alíquota ao total das vendas efetuadas num dado período, subtraindo-se deste resultado o total de IVA referente às compras de insumos realizadas no mesmo período. Ou seja, o produtor paga imposto sobre os insumos usados na fabricação dos bens, mas recebe um crédito tributário a ser deduzido do total de imposto que ele pagará na venda dos mesmos bens. Com isso, gera-se o que se chama de “autofiscalização tributária”, uma vez que o direito de usar o crédito tributário está condicionado ao lançamento do imposto pago na nota fiscal das compras.

² *Finanças Públicas* [1981]. Rezende, Fernando.

O IVA é, desse modo, um imposto neutro em relação à cadeia produtiva, já que o total de imposto pago ao final da cadeia não depende do número de transações ou de estágios de produção e distribuição. Outra vantagem do IVA é que ele não distorce a competição entre as indústrias e firmas, pois o imposto é uma proporção constante do valor agregado em cada estágio produtivo, logo, facilmente identificável e não estimulando a transferência de funções de um estágio tributado para outro não tributado.³ Naturalmente, quanto menor o número de exceções e mais ampla a base, menos distorção o imposto traz à atividade econômica. Como se trata de um imposto que pode ser aplicado a bens tangíveis e não tangíveis, a base potencial é relativamente grande.

Os dois principais impostos sobre valor adicionado utilizados no Brasil são o IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados - e o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. O IPI é gerado na saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial com alíquotas diferenciadas definidas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).⁴ O ICMS é gerado em todas as etapas do processo de produção e comercialização e, ao contrário do IPI, é calculado por dentro, ou seja, a alíquota incide sobre o preço do bem já acrescido do imposto devido.

³ *Finanças Públicas* [1981]. Rezende, Fernando.

⁴ *Síntese da Legislação Tributária*. Secretaria da Receita Federal.

II. A EXPERIÊNCIA CANADENSE DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Em 1986-87, o governo federal do Canadá introduziu uma substancial reforma tributária que diminuiu alíquotas e ampliou bases. As mudanças primordiais foram no imposto de renda de pessoa física e pessoa jurídica. Em 1991, essa ampla reforma tributária foi complementada com a substituição do imposto federal sobre vendas de manufaturados pela versão canadense de imposto sobre valor adicionado, o imposto sobre bens e serviços (Goods and Services Tax – *GST*) a uma taxa de 7% com uma base que incluía praticamente todos os bens e serviços da economia.

De muitas maneiras, a origem dessa reforma tributária baseia-se nas políticas econômicas orientadas para o mercado da década de 80, que pregavam que a intervenção governamental deveria ser reduzida e ao setor privado caberia a criação de empregos, o que levaria à maximização do potencial econômico do Canadá. No início, essas políticas pareciam estar dando certo e o Canadá registrou crescimento econômico significativo no final da década de 80. Contudo, a partir dos 90, o governo acumulou déficits e mostrou-se incapaz de suavizar os efeitos da recessão econômica pela qual o país estava passando. O Canadá representou um dos mais severos exemplos de reestruturação em países industrializados nos últimos anos, o que aumentou a percepção de que as políticas liberais dos anos 80 tornaram-se irrelevantes e danosas para a

economia. O governo percebeu que, em parceria com o setor privado, poderia preservar o lado social e ao mesmo tempo reduzir o déficit público.⁵

Em 1994, o “House of Commons Standing Committee on Finance” conduziu uma extensa revisão das possibilidades de reforma do imposto sobre vendas. Foram consideradas diversas alternativas para o *GST*, entre elas:

- abolir o *GST* sem substituí-lo
- cortar gastos públicos
- reduzir as transferências federais às províncias
- sobretaxar o imposto de renda de pessoa física
- elevar o imposto de renda de pessoa jurídica
- imposto sobre atacado
- imposto sobre varejo
- um imposto sobre valor adicionado pelo método de adição
- um imposto sobre valor adicionado pelo método do crédito⁶

O Comitê concluiu que um imposto harmonizado sobre valor adicionado pelo método do crédito, substituindo o *GST* e os impostos provinciais sobre vendas, seria a melhor opção para o sistema tributário canadense. Em 23 de abril de 1996, a assinatura do Memorando de Acordo de Coordenação Tributária Completa e Integrada entre o governo federal e as províncias de Nova Scotia, New Brunswick e Newfoundland e Labrador selou a nova era de imposto sobre vendas no Canadá, estabelecendo o *HST* –

⁵ *Tax Reform and Changing Perceptions: The Case of Canada*. Australian National University. Bird, Richard M. e Mintz, Jack M.

⁶ *Towards Replacing the Goods and Service Tax*, Annex A [1996]. Department of Finance.

Harmonized Sales Tax. As províncias de Prince Edward Island, Manitoba e Saskatchewan não entraram no acordo, mas continuam mantendo conversações com o governo federal para uma futura harmonização de seus impostos sobre vendas. O novo sistema harmonizado de impostos sobre vendas, implementado em 1º de abril de 1997, assenta-se na idéia de uma alíquota, uma base e um imposto. Harmonização é o processo de combinar dois sistemas tributários separados, o provincial (*RST*) e o federal (*GST*) em um imposto único sobre valor agregado (*HST*), aplicado a uma mesma base de bens e serviços a uma alíquota única. O *Canadian Institute of Chartered Accountants* estimou uma poupança de \$400 milhões a \$700 milhões por ano com a reforma para as empresas em termos nacionais.⁷ O novo imposto harmonizado tem as mesmas regras operacionais do antigo *GST*. A alíquota cobrada é de 15%, aplicada sobre as vendas e dividida em dois componentes, um federal (7%) e outro provincial (8% para um período transitório de 4 anos). A base de incidência do *HST* é a mesma do *GST*: todos os bens e serviços produzidos com exceção de alimentos básicos, aluguéis residenciais de longo prazo, vendas de imóveis já existentes, aparelhos médicos, remédios com prescrição médica, empréstimos e hipotecas, tratamentos de saúde e dentários, educação, serviços de ajuda legal e serviços ferroviários e trânsito municipal.

Um dos desafios do novo sistema foi o de assegurar a receita das províncias harmonizadas e proteger sua habilidade de participar da formulação do novo sistema. Durante os dois anos antes do *HST* entrar em vigor e de se estabelecer a nova administração da Receita Canadense (Canada Revenue and Border Service - CRBS), uma comissão de contato permitiu uma significativa parceria e cooperação entre as províncias, o governo federal e a Receita Canadense na estruturação do sistema.

⁷ *Implementing a Harmonized Value-Added Sales Tax: 2, Impact on Business* [1996].

Atualmente, o *HST* é administrado pela Receita Canadense (CRBS), também responsável pela avaliação da performance do novo imposto. Cada uma das três províncias harmonizadas recebe o equivalente a 8% de imposto sobre as vendas taxáveis ocorridas na província ou sobre importações, já que o princípio do *HST* é o de destino. Vale lembrar que se a venda é feita em uma província não harmonizada, só incide sobre essa venda o componente federal de 7%. Devido a problemas de identificação do componente provincial e aos créditos tributários sobre insumos que cruzam fronteiras provinciais, o governo federal calcula, a partir de tabelas de insumo/produto, as vendas de bens e serviços taxáveis em cada província e remete para as províncias o equivalente a 8% do valor dessas vendas. Simultaneamente, o governo federal e as províncias devem compartilhar informações sobre a implementação e evolução do novo imposto.

As províncias “harmonizadas” foram providas pelo governo federal de maior flexibilidade em relação aos impostos de renda de pessoa física e jurídica e tiveram que eliminar todos os impostos provinciais sobre vendas a varejo a partir da data de entrada em vigor do *HST*. Ficou decidido que as províncias poderiam controlar a alíquota provincial do *HST* dentro de sua jurisdição, assim como a base de incidência. Entretanto, qualquer diminuição da base deve partir de uma aprovação unânime das províncias e do governo federal e qualquer aumento da base deve passar por um consenso majoritário. Caso uma província não concorde com a adição de um novo item na base, a província tem a opção de oferecer um desconto no componente provincial do *HST*. A alocação e uso das receitas provenientes do novo imposto foram decididas conjuntamente entre os governos federal e provinciais. É importante frisar que a proposta do governo federal foi de garantir uma receita mínima relativa ao *HST* às províncias harmonizadas nos quatro primeiros anos de vigência do novo sistema e de

arcar com os custos de reestruturação do sistema tributário de vendas. Desse modo, as províncias não teriam a possibilidade de verem suas receitas diminuídas no início do gradual processo de implantação do novo sistema. Quanto cada província perdeu em receita depende da interação entre a alíquota do antigo *RST* e da base do *GST*. A província perdeu receita se o ganho de adicionar serviços à base a uma alíquota nova mais baixa foi mais que compensado pela perda da eliminação de insumos da antiga base do *RST*. O cálculo feito pela Receita Canadense para que as perdas de receita fossem limitadas para as províncias foi o seguinte: o governo federal compensaria 100% da perda de receita que excedesse em 5% a arrecadação com o antigo imposto sobre vendas a varejo (*RST*) nos dois primeiros anos de implantação do novo sistema, 50% no terceiro ano e 25% no quarto ano. Após o quarto ano a assistência do governo federal terminaria. A província de New Brunswick, por exemplo, receberia, de acordo com a proposta federal, no mínimo \$562 milhões de receita oriunda do *HST* no primeiro ano, \$584 milhões no segundo ano do acordo e \$607 milhões no terceiro ano.⁸ Estima-se que só o custo de reestruturação das três províncias venha a custar por volta de 1 bilhão de dólares ao longo dos quatro anos.⁹ Se entrarem no acordo, as províncias de Prince Edward Island, Manitoba e Saskatchewan também receberão assistência do Governo Federal. Já as maiores e mais ricas províncias do Canadá - Québec, Ontario, Alberta e British Columbia – não participariam da assistência do governo federal caso entrassem no acordo. Na verdade, o programa de ajuda às províncias funcionou também como uma redistribuição de recursos do resto do país para as províncias harmonizadas.

⁸ *Harmonized Sales Tax, New Brunswick, Negotiations Highlights: The New Brunswick Perspective* [1996]. New Brunswick.

⁹ *Dual Vats and Cross Border Trade: two problems, one solution?* [outubro 1997]. International Centre for Tax Studies, University of Toronto. Bird, Richard M. e Gendron, Pierre-Pascal.

A base escolhida para o novo imposto harmonizado sobre vendas nas províncias é a mesma do antigo imposto federal sobre bens e serviços (*GST*), substituindo a base do imposto provincial sobre vendas a varejo, uma vez que uma base mais ampla traz diversas vantagens para a economia. Ela provê mais estabilidade de receita e permite à arrecadação crescer junto com a economia, ao contrário da base mais restrita do imposto sobre vendas a varejo que se concentra nos bens de consumo, que por sua vez representam uma parte apenas da economia.

Outra vantagem da base ampla de incidência do imposto é o *trade-off* entre base e alíquota. Para um dado nível de arrecadação, quanto mais ampla a base, menor a alíquota de imposto. Desse modo, a carga tributária é distribuída de maneira mais justa sobre todos os setores, reduzindo, assim, as distorções tributárias relacionadas às decisões de alocação das empresas e à escolha dos consumidores.

Finalmente, a base ampla torna-se mais vantajosa na medida em que as empresas canadenses conhecem a base do imposto federal sobre vendas enquanto que cada base provincial de imposto sobre vendas a varejo era diferente.

As empresas que já eram registradas ao *GST* e as que se registraram com o advento da reforma têm que pagar uma alíquota de 15% sobre qualquer bem ou serviço tributável. Ao registrar impostos a pagar ou créditos tributários a receber, não é necessário identificar separadamente os componentes federal e provincial do imposto.

São duas as categorias que não pagam imposto sobre vendas: bens e serviços com alíquota zero e bens e serviços isentos de imposto. A primeira categoria não paga imposto, mas pode reclamar créditos tributários de compras de insumos, de modo a

recuperar o imposto pago sobre esses insumos usados na produção de bens e serviços com alíquota zero. Exemplos de bens com alíquota zero são os alimentos básicos que são preparados e consumidos em casa, medicamentos com prescrição médica, produtos derivados de peixes, a maioria das verduras e legumes e as exportações. Já a segunda categoria refere-se aos bens e serviços sobre os quais não incide o imposto sobre vendas. Entretanto, os vendedores desses bens e serviços também não podem reclamar créditos tributários sobre compra de insumos. Exemplos desses tipos de bens e serviços são aluguéis residenciais de longo prazo, a maior parte dos serviços dentários e de saúde, serviços de ajuda legal e vendas de instituições de caridade.

Além disso, alguns setores públicos como escolas e hospitais, embora produzam bens e serviços tributáveis e, conseqüentemente, possam reclamar créditos tributários sobre compra de insumos, também provêem serviços isentos de imposto. Neste caso, tais instituições podem receber um desconto sobre o imposto pago nos insumos desses serviços, de modo que elas não arquem com uma carga tributária mais elevada do que sob o antigo imposto sobre vendas de manufaturados. Para determinados serviços, essas instituições podem receber até 100% de desconto, devolvido em duas semanas. Decidiu-se taxar os serviços e bens públicos e privados da mesma maneira de modo a facilitar a administração do sistema, evitando-se operar um sistema separado para os bens e serviços públicos. Em relação aos livros, o governo federal afirmou que não seria possível retirá-los da base do componente federal do *HST*. Entretanto, a província de New Brunswick decidiu dar um desconto de 100% no imposto para os livros comprados por escolas, universidades, faculdades públicas, algumas instituições de caridade e organizações sem fins lucrativos, incluindo livrarias, e 100% do componente provincial para vendas a varejo.

Finalmente, de modo a garantir a justiça do sistema, famílias de renda baixa recebem um crédito tributário relativo ao imposto sobre vendas (*HST*) através do sistema de imposto de renda. Quatro vezes por ano essas famílias recebem um cheque do governo, cujo valor depende do tamanho da família, da renda familiar e é calculado com base em informações providas pela declaração de imposto de renda. Atualmente, o crédito básico por adulto é de \$199. Famílias com crianças de 18 anos ou menos recebem um crédito básico por criança de \$105. Os créditos são ainda corrigidos anualmente quando o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) excede os 3%.

A harmonização do imposto sobre vendas levou a um sistema tributário mais eficiente. Todos os agentes econômicos envolvidos saíram ganhando: o governo federal, as províncias, as empresas e os consumidores.

Para o governo federal e as províncias a harmonização resultou na maior transparência da arrecadação. O imposto arrecadado passou a ser mostrado nas notas fiscais das vendas. Além disso, com o novo imposto harmonizado, a província de destino do bem e o governo federal passaram a cooperar mais entre si, dado que uma parte do imposto arrecadado vai para o governo federal e outra parte vai para a província onde o bem foi vendido. Além disso, o governo conseguiu eliminar distorções econômicas nos gastos das famílias e das empresas associadas a diferenças nas alíquotas de impostos sobre vendas entre as províncias.

Para as empresas o imposto harmonizado representou, em primeiro lugar, redução de custos. Como o intuito do governo ao instituir o novo imposto não era o de aumentar a arrecadação e sim tornar o sistema apenas mais transparente, simples e eficiente, a harmonização resultou em custos administrativos menores. As pequenas e médias

empresas com vendas tributáveis menores que \$30.000 puderam escolher entre registrar-se ou não ao imposto federal e provincial sobre vendas. Contudo, aquelas empresas que não se registrarem também não podem reclamar créditos tributários sobre suas compras. Torna-se vantajoso, porém, registrar-se ao *HST* se as vendas dessas empresas destinarem-se à produção de outras empresas, pois, neste caso, as empresas compradoras podem reclamar créditos tributários que caso contrário não seriam permitidos.

O novo imposto harmonizado apresenta também uma característica essencial para desincentivar a economia informal e levar as empresas a operar dentro do sistema tributário. As empresas podem descontar o imposto cobrado na compra de insumos para a produção de acordo com um sistema de créditos tributários. O total de imposto referente ao total das compras de insumos para a produção dos bens e serviços efetuadas no mesmo período em que as vendas ocorreram torna-se um crédito para a empresa, que pode deduzi-lo do imposto total a pagar. Este método apresenta a vantagem da autofiscalização tributária, já mencionada no capítulo I.

Antes da reforma, as empresas pagavam imposto sobre vendas a varejo sobre os insumos usados na fabricação dos bens finais. As empresas pagavam o imposto no início da cadeia produtiva e repassavam-no para o consumidor no preço final do bem. Com o novo sistema de créditos, as empresas têm interesse na exata contabilidade do imposto na nota fiscal, pois só assim elas podem ganhar o crédito do imposto.

Além disso, as exportações tornaram-se mais competitivas, pois livraram-se de impostos em cascata escondidos oriundos de impostos provinciais sobre vendas a varejo de insumos das empresas. Pela mesma razão, os bens produzidos nas províncias que

harmonizaram seu imposto sobre bens e serviços também tornaram-se mais competitivos frente aos seus semelhantes importados.

Por último, os consumidores ganham com preços mais baixos devido a custos menores das empresas e ficam sabendo exatamente quanto de imposto está sendo pago em cada compra, pois o imposto é mostrado na nota fiscal. Na província de Newfoundland e Labrador o imposto provincial sobre vendas efetivo de 12,84% e o imposto federal de 7% foram substituídos por uma taxa combinada de 15%, uma redução de 4,84%. Exemplos de produtos que apresentaram quedas na alíquota de imposto são os automóveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, vestuário, telefone e bens de higiene pessoal. É verdade que para alguns produtos como combustíveis, eletricidade e livros a taxa elevou-se de 7% para 15%. Contudo, em média, o consumidor está pagando menos imposto sobre vendas. O mesmo aconteceu com as províncias de New Scotia e New Brunswick. Em New Brunswick a taxa combinada de imposto reduziu-se de 18,77% para 15%, uma queda de 3,77%. Os bens que apresentaram quedas ou aumentos nas alíquotas de imposto são essencialmente os mesmos que os da província de Newfoundland e Labrador. Os livros, entretanto, são taxados apenas à alíquota federal, sendo os 8% do componente provincial descontados na hora no posto de venda.

III. A TRIBUTAÇÃO DO ICMS E DO IPI E A PROPOSTA DE REFORMA DO ICMS E DO IPI

O atual sistema tributário brasileiro tem suas raízes na reforma de 1966, que tinha como objetivo tornar a tributação mais racional do ponto de vista econômico, criando impostos mais modernos para a época. Foram criados, entre outros, dois impostos sobre valor adicionado (o ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias (atual ICMS) e o IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados) e o mecanismo quase automático de transferências intergovernamentais: FPE – Fundo de Participação de Estados e FPM – Fundo de Participação de Municípios. A reforma, por um lado, representou um avanço para o financiamento do governo na época e eliminou vários impostos cumulativos. Contudo, ela deixou a desejar em termos de equidade tributária e aumentou a centralização do comando dos impostos e do destino dos recursos tributários nas mãos da União, deixando apenas que os estados e municípios arrecadassem o suficiente para desempenhar suas funções sem atrapalhar o crescimento econômico do país. A tributação sobre valor adicionado era tecnicamente muito avançada na época e, embora prevista para os países da então Comunidade Econômica Européia, era apenas utilizada na França.¹⁰

¹⁰ *A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao Longo do Século: Anotações e Reflexões para Futuras Reformas* [janeiro 1996]. Texto para Discussão N° 405, Ipea. Varsano, Ricardo.

Entretanto o sistema não continuou adaptando-se às mudanças econômicas, sociais e políticas do país e do mundo e contribuiu em parte para a grave crise fiscal do país. A tentativa de manter as receitas compatíveis com os altos gastos do governo permitiu que se realizassem constantes alterações e emendas constitucionais que culminaram em um sistema obsoleto e ineficiente com novos impostos cumulativos e complexos.

A partir de 1994, com a implantação do Plano Real, a estabilidade econômica permitiu que se buscasse novamente a estabilidade e a eficiência do sistema tributário nacional. A maior distorção encontra-se nos tributos incidentes sobre o consumo, produção e vendas, responsáveis por cerca de 48% da carga tributária brasileira ou 14% do PIB. O ICMS é o imposto que mais arrecada no Brasil, cerca de 24% do total arrecadado e aproximadamente 7% do PIB. O IPI vem em quinto lugar, atrás das contribuições para a previdência sobre os salários, o Imposto de Renda e a Cofins, representando mais ou menos 7% do total da arrecadação e 2% do PIB.¹¹ Argumenta-se que a arrecadação do novo imposto partilhado deva variar menos, dada a característica de base ampliada, abrangendo toda a indústria e todo o setor de serviços. O desafio, entretanto, é manter o nível atual de receita. O componente estadual deve garantir os mais de R\$ 60 bilhões arrecadados pelo ICMS em 1998. Além disso, o FPE deverá ajustar-se para corrigir eventuais variações no total das transferências devido ao fim do IPI. As regiões que mais dependem dos recursos do FPE são as regiões Norte e Nordeste, que juntas receberam da União cerca de 78% do total repassado aos estados através do FPE.

¹¹ *Uma análise da carga tributária do Brasil* [agosto 1998]. Texto para discussão N° 583, Ipea. Varsano, Ricardo, Pessoa, Elisa, da Silva, Napoleão, Afonso, J.R., Araújo, Erika e Ramundo, Júlio.

Em relação ao ICMS, podemos apontar vários problemas. O primeiro diz respeito ao cálculo “por dentro”, ou seja, incluir o ICMS em sua própria base, que disfarça o verdadeiro valor do imposto e dificulta ao consumidor controlar quanto ele está pagando de imposto. A razão para tal tipo de cálculo foi a noção de que se a base do imposto for calculada a preços de mercado ao invés de a custo de fatores, a mesma receita pode ser arrecadada com uma alíquota menor. Além disso, cada estado apresenta legislações diferentes com diferentes isenções e reduções da base de cálculo, o que torna mais difícil ainda controlar a alíquota que efetivamente incide sobre cada bem ou serviço em circulação no Brasil e eleva a disputa entre estados na atração de investimentos. O IPI também apresenta o problema de alíquotas diferenciadas sem razão e alíquotas sobre insumos maiores que sobre bens finais. Além disso, como o IPI entra na base do ICMS, ele faz com que se tribute relativamente mais os produtos industrializados.

Devido à grande importância do ICMS e do IPI na receita tributária, a proposta de instituição de um novo modelo de tributação do valor agregado com base na reunião desses dois impostos em um só representa a mudança de maior impacto na discussão sobre a reforma do sistema tributário. A proposta de emenda constitucional que modifica o capítulo do sistema tributário da constituição foi enviada pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional em 1995. Pela proposta, os dois impostos seriam substituídos por um único imposto, de competência comum da União e dos estados. A base seria a mesma do ICMS e a alíquota total teria dois componentes, um federal e outro estadual, ambos incidentes sobre vendas nacionais e importações. As exportações e os bens de capital ficaria isentos de imposto. As alíquotas seriam uniformes por mercadoria ou serviço em todo o país, podendo variar para diferentes

bens e serviços. Assim, para um dado bem ou serviço, a soma das duas alíquotas (federal e estadual) seria sempre a mesma em todo o país.

A responsabilidade de fixação das alíquotas estaduais seria do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos senadores e a resolução seria aprovada com quorum de três quartos dos senadores. Atualmente, o Senado define as alíquotas interestaduais e os estados definem suas alíquotas internas com a limitação de não poder ser inferior à alíquota interestadual, a menos que o CONFAZ o permita. Já as alíquotas federais seriam determinadas em lei ordinária e seria vedada a possibilidade de uma medida provisória. Além disso, uma lei complementar definiria as normas de cobrança do imposto. Nas operações interestaduais, ambos os componentes do novo imposto seriam cobrados no estado de origem da mercadoria, mas a arrecadação da parcela estadual seria atribuída ao estado de destino da mercadoria ou serviço. O percentual a ser atribuído ao estado de destino seria decidido pelo Senado Federal, de acordo com a distribuição de recursos tributários desejada. Outro ponto importante da proposta é que no caso do Senado decidir-se por uma diminuição da alíquota estadual, a alíquota federal aumentaria automaticamente no mesmo valor, de modo a manter a uniformidade da alíquota total. Note-se aí que a perda relativa de autonomia da União é maior que a dos estados.

O fato do imposto ser cobrado no estado de origem da mercadoria e de se acabar com a diferença de alíquotas entre os estados elimina a brecha de sonegação para o chamado “passeio da nota fiscal”, onde a mercadoria ou serviço é vendida(o) sem imposto como se fosse para outro estado, mas ficando no estado de origem. Quando o ICMS foi introduzido, determinou-se que a diferença entre a alíquota incidente sobre operações internas (maior) e a alíquota aplicável sobre operações interestaduais (menor)

atenuaria a concentração da arrecadação do imposto nas regiões industriais Sul e Sudeste. Com isso, a circulação de bens e serviços no sentido Sul/Norte seria tributada a uma alíquota menor do que os bens que seguem do Norte para o Sul. A proposta é de que nas vendas interestaduais a diferença entre as alíquotas totais do estado de origem e do estado de destino seja nula. No caso das componentes estaduais serem diferentes, a receita arrecadada seria transitoriamente debitada à União, com posterior transferência para o estado de direito, para que se torne a tributação nas fronteiras uniforme.

A proposta diz ainda que a arrecadação, a administração e a fiscalização seriam divididas pela União e pelos estados. Uma legislação uniforme para todos os estados e para a União, além de uma mesma base de incidência do imposto, tornam o sistema mais simples e fácil de fiscalizar, tornando o combate à sonegação mais eficiente e mudando o caráter fiscal da disputa por investimentos entre estados, transformando-a em uma guerra pelas potencialidades regionais. Sabe-se que, na ausência de infraestrutura e de recursos humanos qualificados, a concessão de incentivos fiscais por si só não garante a manutenção da competitividade da economia nacional frente aos importados e no mercado internacional.

IV. COMPARAÇÕES E LIÇÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA CANADENSE E DA PROPOSTA DE REFORMA BRASILEIRA

A experiência canadense tem a ensinar, basicamente, uma idéia bastante simples: a chamada harmonização dos impostos sobre vendas, ou em outras palavras, um imposto, uma alíquota e uma base. Em primeiro lugar, a harmonização canadense é bastante útil para a discussão da reforma do sistema de tributação da venda de bens e serviços no sentido de que ela se baseia num procedimento bastante simples para ajustar a distribuição do imposto sobre vendas entre os estados. O que o sistema canadense tem de tão simples para ensinar é a característica da partilha do HST entre as províncias e o governo central. No caso brasileiro, a reforma que o Poder Executivo Federal tem em mente é justamente substituir o IPI e o ICMS por um “novo” ICMS partilhado.

Uma das lições da partilha do imposto é que essa alternativa permite que o controle do imposto devido seja maior, dada a convergência de interesses estaduais e federal na arrecadação do imposto. Conciliar interesses e diminuir a complexidade do sistema facilita o trabalho dos órgãos estaduais e federal fiscalizadores, tornando mais difícil burlar o sistema e mais eficaz a fiscalização.

Além disso, a proposta brasileira do Poder Executivo garantiria a uniformidade das alíquotas totais, já que este sugeriu em sua proposta de 1995 um(a) aumento

(diminuição) da alíquota federal em resposta a uma (um) diminuição (aumento) da parcela estadual do imposto, assegurando uma alíquota total igual para todos os estados. No Canadá, decidiu-se que a alíquota estadual seria fixa em 8% nos quatro primeiros anos. Entretanto, considerando-se o histórico de “guerra fiscal” entre os estados como forma de atração de investimentos, e dada a maior facilidade de conseguir aprovação no Senado caso a autonomia dos estados seja mantida em detrimento da autonomia federal, parece ser mais razoável garantir uma alíquota total uniforme seguindo a proposta brasileira.

No caso canadense, a reforma foi realizada de tal modo que o governo central coleta o imposto total e repassa os 8% relativos a cada província para onde a venda foi feita, ou seja, a província de destino. No caso de vendas para províncias “não harmonizadas”, apenas a parcela federal incide sobre a mercadoria ou o serviço. As três províncias onde se deu a reforma são economicamente semelhantes, mais pobres que as outras províncias que ficaram de fora. Elas foram beneficiadas com alíquotas totais menores que as das províncias “não harmonizadas”, tanto em vendas internas quanto em vendas fora da área harmonizada.

No Brasil, o sistema de destino tenta tornar a distribuição de receita entre os estados mais justa, pois a maior parte dos bens e serviços é produzida nos estados do Sul e Sudeste, e parte, daí, para todo o território nacional. Assim, os estados do Norte e Nordeste recebem o imposto das vendas feitas nestes estados. Porém, sabe-se que essa alternativa, embora mais justa, é, atualmente, menos eficiente no sentido que permite a sonegação através do chamado “passeio das notas fiscais”. A experiência canadense mostra que esse problema do “passeio das notas fiscais” pode ser resolvido com a centralização da arrecadação na União, que calcula os créditos e débitos de cada estado,

repassando ao estado de destino a correspondente parcela estadual do imposto. A característica de crédito tributário, o cálculo por fora e a exibição do valor pago de ICMS em todas as notas fiscais facilitam a fiscalização individual de cada empresa.

Outra saída seria, ao contrário do que foi feito no Canadá, taxar os bens e as mercadorias no estado de origem, o que reduz a possibilidade de sonegação, centralizando a arrecadação, num primeiro momento, na União. Esta, por sua vez, faria a distribuição do componente estadual, porém não repassando integralmente os 100% da alíquota para o estado de origem da venda, mas sim apenas uma parte, ficando a outra parte com o estado de destino da venda. Com isso, não se criaria um problema de diversas alíquotas diferenciadas – todas as alíquotas totais seriam iguais – e se resolveria o problema da distribuição de renda sem despesas administrativas extras para os estados e a União. A receita tributária seria dividida entre os estados e se garantiria que ambos os estados, de origem e de destino, e o governo federal estivessem interessados na correta arrecadação do imposto devido. Naturalmente, os cálculos de repasse da receita seriam ainda mais fáceis de serem executados se fosse determinado que todos os estados tivessem a mesma alíquota. Entretanto, isso representaria uma certa perda de autonomia dos estados, o que dificilmente a União conseguiria negociar. A possibilidade dos estados reduzirem ou aumentarem a alíquota estadual torna a negociação política mais fácil, sem que se perca eficiência econômica.

Devemos nos lembrar de que com a eliminação do IPI, o valor dos repasses do FPE diminuiria, o que tornaria necessária uma reformulação da legislação das transferências do FPE.

Restaria negociar-se o prazo de transição e a base de incidência do imposto. Os quatro anos de transição dados pelo Governo do Canadá parecem satisfatórios para ajustar e suavizar possíveis perdas de receita. Dois estados apresentariam maiores problemas: Amazonas e São Paulo. O Amazonas, devido à Zona Franca de Manaus, concede incentivos tarifários até 2013, previstos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o estado de São Paulo, maior exportador interestadual, sofreria enormes perdas. A solução para isso seriam alíquotas estaduais mais altas que as atuais ou negociações em relação ao montante transferido através do FPE.

A reforma do Canadá uniu as bases dos componentes estaduais e federal do imposto harmonizado. Isso facilitou a transição para o novo sistema, já que a base mais ampla do antigo imposto federal já era conhecida das empresas. Dado que a legislação brasileira caracteriza-se por uma variedade de exceções e diferentes regras para cada um dos 26 estados mais o distrito federal, e dado o enorme território nacional e grande volume de comércio interestadual, a unificação das bases dos dois componentes do imposto sobre vendas brasileiro é a melhor saída para eliminarmos a complexidade do sistema e a possibilidade de sonegação.

A inclusão de praticamente todos os serviços, além dos bens, da economia tornaria o ISS redundante, tornando-se necessário eliminá-lo. Naturalmente, surgiria a necessidade de compensar-se a perda de receita dos municípios via aumento dos repasses do FPM (o que não representa a melhor solução, dado o incentivo ao surgimento de cada vez mais municípios) ou através da criação de um imposto mais restrito, que não afetasse tanto a decisão dos agentes econômicos, como, por exemplo, um imposto sobre vendas a varejo ou um imposto seletivo sobre fumo e bebidas.

V. CONCLUSÃO

Em primeiro lugar, qualquer alteração no sistema tributário em relação ao ICMS e ao IPI deve levar em conta o indispensável ajuste das contas públicas, a meta fiscal do acordo com o FMI, o equilíbrio da distribuição de recursos entre os estados, a minimização do efeito da tributação sobre a eficiência econômica, a competitividade da indústria nacional e o combate à sonegação fiscal. Para que tudo isso seja alcançado, a experiência canadense nos mostra que uma solução seria a promoção da harmonização fiscal.

Para que a harmonização do sistema tributário tenha sucesso, entretanto, é, primeiramente, essencial que os estados e o governo federal troquem informações, de modo a tornar o sistema transparente o suficiente. Uma administração única e central não é fator essencial, contanto que haja esse intercâmbio significativo de informações entre as esferas de governo. De uma maneira geral, a solução para esse intercâmbio é a confiança na competência de cada governo estadual e no governo federal. A proposta brasileira de reforma do sistema tributário revê o grau de autonomia dos governos estaduais em relação à determinação de suas respectivas legislações tributárias, na busca por autonomia financeira e estabilidade tributária. Para que as negociações tenham sucesso, deve-se tentar alterar o menos possível no atual regime de transferências de receitas, de modo a gerar o mínimo de ruído e de necessidade de barganhas.

O sistema harmonizado baseado nas duas componentes – estadual e federal – pode ser mais custoso em sua implantação do que substituir o atual sistema por apenas uma componente federal ou estadual. Contudo, o sistema de duas alíquotas sugere que a probabilidade de sucesso é maior, dada a característica auto-fiscalizadora do sistema, onde os estados e o governo federal têm interesse na fiscalização do comércio, principalmente do comércio interestadual. A fiscalização conjunta e integrada, somada à eliminação da diferença entre as alíquotas totais de imposto interestaduais, representam uma substancial melhora na luta contra a sonegação.

É importante também que essa reforma tenha caráter qualitativo e não quantitativo. A possibilidade de perdas de receita por parte dos estados é um cenário inaceitável, dada a já precária situação fiscal que se encontram os estados e os municípios brasileiros. Assegurar que a reforma não prejudicará o orçamento dos estados e municípios é indispensável para que a reforma seja aprovada. Evidentemente, deve ficar claro, também, que a reforma não representa uma solução para o problema do equilíbrio das contas públicas estaduais e municipais. A Lei de Responsabilidade Fiscal deve ajudar do lado das despesas.

A reforma também deve ser neutra do ponto de vista da carga tributária. O histórico brasileiro mostra que aumentos de receita advindos de aumentos da carga tributária não foram acompanhados por reduções de gastos das três esferas governamentais. Deve ficar claro que a reforma do sistema tributário brasileiro não advém de insuficiência de recursos e sim da necessidade de torná-lo mais simples, eficiente e fácil de fiscalizar.

Um ponto a se destacar é exigência de um quorum elevado no Senado para aprovar o nível da alíquota estadual. Isso dá mais estabilidade ao sistema, além de garantir o

equilíbrio entre receita e transferências. Se a alíquota estadual for muito alta, as transferências ficam reduzidas e se a alíquota for muito baixa, o estado perde receita.

Finalmente, a experiência canadense mostra que uma reforma do ICMS e do IPI é necessária para corrigir distorções econômicas e factível de ser realizada com sucesso. Na verdade, se implementada, a proposta de reforma tributária deve ter impacto expressivo já no curto prazo. A diminuição dos custos das empresas, as desonerações das exportações e menor briga fiscal entre os estados deve ajudar a elevar investimentos por parte das empresas, diminuir preços para consumidores e aumentar a arrecadação via diminuição da sonegação. No médio e longo prazos, os benefícios devem se ampliar com a conjugação de outras reformas do sistema tributário, de definições no âmbito da Previdência Social e do aumento de confiança dos investidores estrangeiros com o cumprimento das metas do FMI.

REFERÊNCIAS

- Afonso, J.R., Rezende, Fernando e Varsano, Ricardo [novembro 1998]. *Reforma Tributária no Âmbito Constitucional: uma Proposta para o Debate*. Texto para Discussão N° 606, Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- Bird, Richard M. e Gendron, Pierre-Pascal [outubro 1997]. *Dual VATs and Cross-Border Trade: Two Problems, One Solution?*. International Centre for Tax Studies, University of Toronto.
- Bird, Richard M. e Mintz, Jack M.. “Tax Reform and Changing Perceptions: The Case of Canada”. Australian National University.
- CNI, Confederação Nacional da Indústria [1998]. *Cartilha da Reforma Tributária*. Brasília.
- Department of Finance Canada [1996]. *Implementing a Harmonized Value-Added Sales Tax*.
- Department of Finance Canada [1996]. *Towards Replacing the Goods and Services Tax*.
- Department of Finance Canada [outubro 1996]. *Harmonized Sales Tax, Technical Paper*.
- Department of Finance of New Brunswick [1996]. *Harmonized Sales Tax*.
- Department of Finance of Newfoundland and Labrador.
- Rezende, Fernando [1981]. *Finanças Públicas*. São Paulo. Atlas.
- Rezende, Fernando [janeiro 1996]. *O Processo da Reforma Tributária*. Texto para Discussão N° 396, Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Varsano, Ricardo [janeiro 1996]. *A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao Longo do Século: Anotações e Reflexões para Futuras Reformas*. Texto para Discussão Nº 405, Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Varsano, Ricardo [setembro 1995]. *A Tributação do Comércio Interestadual: ICMS Atual vs ICMS Partilhado*. Texto para Discussão Nº 382, IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Varsano, Ricardo, Pessoa, Elisa, da Silva, L.C., Afonso, J.R., Amorim, Erika e Ramundo, J.C. [agosto 1998]. *Uma Análise da Carga Tributária do Brasil*. Texto para Discussão Nº 583, Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Werneck, Rogério [maio 1998]. *A nova Proposta de Reforma Tributária do Governo: Limites do Possível e Incertezas envolvidas*. Texto para Discussão Nº 387 – Departamento de Economia PUC-Rio.

ANEXO ESTATÍSTICO

Tabela 1 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (R\$ milhões ¹)

Ano	SP	RJ	MG	RS	PR	BA	SC	PE	Brasil
1994*	20415	5182	5483	4501	2999	2466	1987	1299	54411
1995	23287	5795	5933	4496	3179	2681	2153	1514	61736
1996	23776	5794	6018	4450	3123	2809	2126	1625	61772
1997	24620	5484	5900	4195	2972	2693	2129	1692	62345
1998	23519	6416	5628	4269	2955	2725	2049	1734	61459

¹ Valores a preços de jan/99 - Deflator: INPC.

*Até junho/94, os valores foram convertidos pela URV média de junho/94.

Fonte: COTEPE/ICMS - Ministério da Fazenda

Tabela 2 – Arrecadação de IPI da Receita Federal (em R\$ milhões)

	1994	1995	1996	1997	1998
I.P.I.Total	10.423	13.635	15.512	16.834	2.785
Fumo	1.758	2.488	2.884	2.840	426
Bebidas	966	1.384	1.777	2.015	417
Automóveis	684	601	991	1.129	103
Vinculado à Importação	1.497	2.987	2.897	3.827	700
Outros	5.519	6.176	7.072	7.043	1.138
Receita Administrada pela SRF	62.616	80.940	91.518	107.065	19.959
Total Geral das Receitas	64.321	84.005	95.096	112.689	20.633

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Tabela 3 - Fundo de Participação dos Estados - FPE de 1987 a 1998 (em R\$ Mil) ¹

	BRASIL	Região Norte	Região Nordeste	Região Sudeste	Região Sul	Região Centro-Oeste
1987	6.134.095	1.192.346	3.125.346	893.321	467.590	455.493
1988	5.123.951	1.003.659	2.591.252	743.379	401.673	383.986
1989	6.288.294	1.439.331	3.077.915	889.946	481.995	399.107
1990	9.758.069	2.475.788	5.118.605	827.699	636.011	699.966
1991	8.288.873	2.103.028	4.347.937	703.079	540.252	594.577
1992	7.722.313	1.959.282	4.050.747	655.022	503.325	553.937
1993	8.946.584	2.269.900	4.692.940	758.867	583.120	641.756
1994	8.864.101	2.084.386	4.309.395	1.345.551	535.463	589.307
1995	10.235.678	2.596.966	5.369.135	868.211	667.141	734.226
1996	10.421.601	2.644.137	5.466.661	883.981	679.259	747.562
1997	10.786.939	2.703.346	5.681.835	918.776	705.996	776.987
1998	9.867.176	2.503.470	5.175.837	836.954	643.123	707.792

¹ A preços de fevereiro de 1999 (IGP-DI).

Fonte: STN até 1996 e SIAFI para os demais dados.